

LEI Nº 54/80

DE 12/12/80

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar operação de Arrendamento mercantil e as outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil mediante Licitação, até o valor de Cr\$- 8.500,000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) amortizáveis em até 63 meses, a contada a partir da assinatura do contrato com a organização que for credenciada nos autos de Licitação a ser realizada, em prestação mensal mediante o Pagamento de Juros e correção Monetária igual as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou variação cambial do Dólar Norte Americano de acordo com as taxas vigentes nos tabelamentos credenciados.

Art. 2º - A Operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil dos seguintes equipamentos.

- 01 Trator de Fabricação nacional com peso de 10.000 a 12.000 quilos
- 02 Caminhões de fabricação nacional com classes para caçamba basculante.
- 01 Caçamba para Chassis Chevrolet
- 01 Compressor de Ar m/ Atlas Copco para perfuratriz.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual do 1% (hum por cento) do valor de 8.500,000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração por instrumento público, para receber as parcelas mensais, das quotas do imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o montante necessário a amortização prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos dos orçamentos de 1.981 e subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 12 dias do mês de dezembro de 1.980.


Adelante Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL